

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006032820

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUMBIARA

Assunto: RECRENCIAMENTO **Colégio Estadual José Flávio Soares**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 627/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual José Flávio Soares** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Benedito de Paula Silva, S/N, Vila Mutirão, em Itumbiara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Flávio Soares** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB n. 740/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O Colégio dispõe de 3 pavilhões, 9 salas de aula sendo todas climatizadas, sala de professores, sala de coordenação, sala da secretaria, sala da diretoria, laboratório de informática com 22 computadores, cantina com despensa, sala para atendimento educacional especializado (AEE), espaços com rampa de acesso, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD, pátio coberto, pátio descoberto e área arborizada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 3.967 exemplares.

Dados estatísticos- alunos matriculados: 541, aprovados: 374, transferidos: 162 e desistentes: 5.

A gestão do colégio apresenta justificativa referente à ausência de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, uma vez que, após visita técnica foram solicitadas adequações que foram atendidas, porém ao apresentarem ao departamento de inspeção foram-lhes solicitados novas adequações, assim que forem sanadas será emitido o Certificado atualizado.

A gestão do colégio apresentou Alvará da Vigilância Sanitária com exercício para o ano de 2020.

A unidade escolar conta com um professor de atendimento educacional especializado - AEE; duas professoras de apoio à inclusão, duas professoras intérprete de LIBRAS, três dinamizadores de biblioteca, todos com graduação em cursos na área da Educação.

O projeto político pedagógico da instituição apresenta propostas de diversos projetos interdisciplinares, dentre eles uma Mostra Cultural e Afro-Brasileira, além de registrar que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008) serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Linguagens e Ciências Humanas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, apenas um campo de futebol.
2. Das 22 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos professores 25 da unidade, 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, a saber: professor graduado em Química, ministrando aulas de Física e Matemática; professor de Biologia ministrando aulas de Matemática, professor de Geografia ministrando Filosofia e professor de Física lecionando Matemática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José Flávio Soares**, localizado na Rua Benedito de Paula Silva, S/N, Vila Mutirão, em Itumbiara/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** de oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para

as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 25/11/2020, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015878457** e o código CRC **10364A32**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006032820



SEI 000015878457